

EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: O CAMINHO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E DECOLONIALIDADE NA EDUCAÇÃO

EDUCATION FOR ETHNIC-RACIAL RELATIONS: THE PATH OF PUBLIC POLICIES FOR RACIAL EQUALITY AND DECOLONIALITY IN EARLY CHILDHOOD EDUCATION

Luciane Cristina da Silva ¹

RESUMO

O artigo "Educação para as Relações Étnico-raciais: O caminho das políticas públicas de igualdade racial e decolonialidade na Educação Infantil" aborda a persistência das desigualdades raciais no Brasil, resultantes do processo histórico de colonização e escravização, bem como a importância da educação, especialmente na Educação Infantil, para a construção de práticas pedagógicas antirracistas e decoloniais. O texto destaca como a colonialidade do poder, do saber e do ser continua a moldar as relações sociais e educacionais, privilegiando conhecimentos eurocêntricos e invisibilizando saberes e identidades historicamente marginalizadas. O objetivo geral do artigo é analisar a influência da colonialidade no sistema educacional brasileiro e as possibilidades de superação desse paradigma por meio da perspectiva decolonial e do suporte normativo nacional. Para tanto, o estudo se propõe a discutir os conceitos de colonialidade do poder, do saber e do ser, investigar o impacto do eurocentrismo no currículo, examinar o processo de decolonialidade sob a ótica da legislação brasileira e refletir sobre a importância das diretrizes curriculares na promoção de relações étnico-raciais igualitárias desde a educação infantil. A metodologia aplicada pauta-se na pesquisa qualitativa, utilizando-se dos procedimentos de análise bibliográfica e documental. A vertente bibliográfica sustenta-se na revisão de obras de autores fundamentais para o pensamento decolonial, buscando compreender as estruturas de dominação epistemológica e existencial. A pesquisa documental, por sua vez, examina dispositivos legais e normativos do Estado brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 10.639/2003, a Lei 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Essa abordagem permite confrontar as bases teóricas com a realidade normativa, evidenciando tensões e avanços no combate ao racismo e à colonialidade no campo educacional. Entre os autores principais que fundamentam o referencial teórico, destacam-se: Aníbal Quijano (2005; 2014), que desenvolve o conceito de colonialidade do poder e a crítica ao eurocentrismo e Nelson Maldonado-Torres (2007), que aprofunda a discussão sobre a colonialidade do ser, abordando os impactos da colonização na existência e identidade dos povos colonizados. Em conclusão, o artigo demonstra que a decolonialidade na educação é um compromisso ético fundamental para o reconhecimento da dignidade humana em todas as suas manifestações culturais e raciais. A sustentação jurídica, por meio de leis e diretrizes, é indispensável para a validação de procedimentos que garantam uma educação verdadeiramente democrática e intercultural, capaz de valorizar a diversidade étnico-racial desde a infância e combater o racismo estrutural. O processo de decolonialidade é concebido como uma evolução lenta e processual, que requer um olhar articulado entre o histórico, o político e o legal.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil. Decolonialidade. Educação antirracista. Políticas Públicas. Igualdade racial.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas; Docente da Rede Municipal de Nova Lima.

ABSTRACT

The article "Education for Ethnic-Racial Relations: The Path of Public Policies for Racial Equality and Decoloniality in Early Childhood Education" addresses the persistence of racial inequalities in Brazil, resulting from the historical process of colonization and enslavement, as well as the importance of education, especially in Early Childhood Education, for the construction of anti-racist and decolonial pedagogical practices. The text highlights how the colonality of power, knowledge, and being continues to shape social and educational relations, privileging Eurocentric knowledge and rendering invisible other forms of knowledge and identities. Historically marginalized. The overall objective of this article is to analyze the influence of colonality on the Brazilian educational system and the possibilities of overcoming this paradigm through a decolonial perspective and national normative support. To this end, the study proposes to discuss the concepts of colonality of power, knowledge, and being; to investigate the impact of Eurocentrism on the curriculum; to examine the decoloniality process from the perspective of Brazilian legislation; and to reflect on the importance of curricular guidelines in promoting egalitarian ethnic-racial relations from early childhood education. The methodology applied is based on qualitative research, using bibliographic and documentary analysis procedures. The bibliographic approach relies on a review of works by authors fundamental to decolonial thought, seeking to understand the structures of epistemological and existential domination. Documentary research, in turn, examines legal and normative instruments of the Brazilian State, such as the 1988 Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education (Law No. 9,394/1996), Law No. 10,639/2003, Law 11,645/2008, and the National Curriculum Guidelines for Early Childhood Education. This approach allows for a confrontation of theoretical foundations with normative reality, highlighting tensions and advances in the fight against racism and colonality in the educational field. Among the main authors who underpin the theoretical framework, the following stand out: Aníbal Quijano (2005; 2014), who develops the concept of colonality of power and the critique of Eurocentrism, and Nelson Maldonado-Torres (2007), who deepens the discussion on the colonality of being, addressing the impacts of colonization on the existence and identity of colonized peoples. In conclusion, this article demonstrates that decoloniality in education is a fundamental ethical commitment to the recognition of human dignity in all its cultural and racial manifestations. Legal support, through laws and guidelines, is indispensable for validating procedures that guarantee a truly democratic and intercultural education, capable of valuing ethnic-racial diversity from childhood and combating structural racism. The decoloniality process is conceived as a slow and gradual evolution, requiring an articulated view encompassing the historical, political, and legal contexts.

KEYWORDS: Early Childhood Education. Decoloniality. Anti-racist education. Public policies. Racial equality.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira foi constituída a partir de um processo histórico marcado pela colonização, pela escravização dos povos africanos e pela subalternização das populações indígenas. Essas estruturas de dominação produziram desigualdades raciais que permanecem presentes nas diferentes dimensões da vida social, incluindo na educação. Nesse contexto, compreender as relações entre educação, raça e poder, torna-se fundamental para a construção de práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e a justiça social, envolvendo o ensino.

A perspectiva decolonial oferece importantes contribuições para a análise dessas questões ao

evidenciar que os efeitos do colonialismo ultrapassam o período histórico do processo da colonização, permanecendo nas formas de produção do conhecimento, nas relações sociais e nas instituições contemporâneas. Conforme argumenta Aníbal Quijano (2005; 2014), a colonialidade do poder estabeleceu classificações raciais que legitimam processos de exclusão e hierarquização social, cujos reflexos ainda podem ser observados nas políticas educacionais e nos currículos escolares. Dessa forma, discutir a Educação para as Relações Étnico-Raciais significa também problematizar a permanência de práticas e concepções que invisibilizam saberes, culturas e identidades historicamente marginalizados.

No âmbito educacional, importantes avanços legais e políticos foram conquistados nas últimas décadas, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 10.639/2002, da Lei 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Racial. Tais normativas representam marcos significativos na promoção da igualdade racial, ao reconhecerem a necessidade de valorização das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas nos processos educativos.

A Educação Infantil assume papel relevante nesse debate por constituir a primeira etapa da Educação Básica e o espaço em que as crianças iniciam a construção de suas identidades, percepções de pertencimento e formas de interação com a diversidade. É nesse período que preconceitos podem ser reproduzidos ou, ao contrário, que valores de respeito, reconhecimento e valorização das diferenças, podem ser fortalecidos por meio de práticas pedagógicas intencionalmente antirracistas e com fortalecimento de identidade.

A justificativa desta pesquisa reside na urgência de se analisar como os mecanismos da colonialidade operam no ambiente escolar e como o processo de decolonialidade pode ser fomentado por meio de práticas pedagógicas e amparos legais. A reflexão sobre a colonialidade do poder, do saber e do ser torna-se fundamental para compreender as raízes das desigualdades educacionais e para identificar caminhos que possibilitem a valorização de identidades historicamente silenciadas. Além disso, a relevância do estudo justifica-se pela necessidade de examinar o papel do ordenamento jurídico brasileiro como instrumento de sustentação para uma educação verdadeiramente democrática e intercultural.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a influência da colonialidade no sistema educacional brasileiro e as possibilidades de superação desse paradigma por meio da perspectiva decolonial e do suporte normativo nacional. Para alcançar tal propósito, definiram-se os seguintes objetivos específicos: discutir os conceitos de colonialidade do poder, do saber e do ser, fundamentados nas teorias de Aníbal Quijano (2005; 2014) e Nelson Maldonado-Torres (2007); investigar como o eurocentrismo moldou o currículo e as práticas pedagógicas, contribuindo para a invisibilização de saberes não europeus; examinar o processo de decolonialidade sob a ótica da

legislação brasileira, analisando o impacto da Constituição de 1988 e de leis complementares; e refletir sobre a importância das diretrizes curriculares e dos planos nacionais na promoção de relações étnico-raciais igualitárias desde a educação infantil.

A metodologia adotada para a realização deste estudo pauta-se na pesquisa qualitativa, utilizando-se dos procedimentos de análise bibliográfica e documental. A vertente bibliográfica sustenta-se na revisão de obras de autores fundamentais para o pensamento decolonial, buscando-se uma compreensão das estruturas de dominação epistemológica e existencial. Paralelamente, a pesquisa documental debruça-se sobre o exame de dispositivos legais e normativos do Estado brasileiro, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 10.639/2003, a Lei 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Essa abordagem permite confrontar as bases teóricas com a realidade normativa, evidenciando as tensões e os avanços no combate ao racismo e à colonialidade no campo educacional.

O texto está estruturado em quatro seções principais. A primeira seção aborda a relação entre colonialidade e educação, apresentando as contribuições de Aníbal Quijano (2005; 2014) sobre a colonialidade do poder e a crítica ao eurocentrismo. A segunda seção aprofunda-se na "Colonialidade do saber", discutindo como a imposição de conhecimentos universais silencia outras epistemologias. A terceira seção dedica-se à "Colonialidade do Ser", explorando, a partir de Maldonado-Torres (2007), os processos de desumanização e a criação das zonas do ser e do não ser. A quarta seção analisa o "Processo da decolonialidade", focando na sustentação legal brasileira e em instrumentos específicos, como o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes da Educação para as Relações Étnico-raciais e as diretrizes voltadas para a Educação Infantil.

Assim, o presente artigo tem como tema central o percurso de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial na Educação Infantil, à luz da perspectiva decolonial, a fim de compreender de que maneira os marcos legais e as políticas educacionais brasileiras têm contribuído para a construção de uma educação comprometida com o enfrentamento do racismo e com a valorização da diversidade étnico-racial desde a infância.

Propõe-se, dessa forma, um itinerário reflexivo que busca não apenas descrever o legado colonial na educação, mas também apontar para a necessidade de uma evolução, mesmo que lenta e processual. Trata-se de um olhar que articula o histórico, o político e o legal, reconhecendo que a sustentação jurídica é indispensável para que o cidadão possa ter em que se apoiar na busca por uma sociedade mais justa. Por meio desta estrutura, pretende-se demonstrar que a decolonialidade na educação é, acima de tudo, um compromisso ético com o reconhecimento da dignidade humana em todas as suas manifestações culturais e raciais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 (De)colonialidade e educação

A colonialidade constitui um conjunto de padrões de poder, saber e relações sociais que permanecem presentes mesmo após o fim do período colonial. No contexto da educação brasileira, esse processo influenciou a organização do ensino, privilegiando conhecimentos, valores e culturas de origem europeia em detrimento dos saberes produzidos pelos povos indígenas, africanos e demais etnias que compõem a diversidade cultural do país. Dessa forma, a escola, historicamente, contribuiu para a reprodução de hierarquias sociais e culturais, reforçando desigualdades e processos de exclusão.

Com o avanço das discussões sobre diversidade, inclusão e justiça social, a educação brasileira passou a ser desafiada a reconhecer e valorizar diferentes formas de conhecimento e experiências culturais. Nesse sentido, a reflexão sobre a colonialidade na educação torna-se fundamental para a construção de práticas pedagógicas mais democráticas e interculturais, capazes de promover o respeito às diferenças e o fortalecimento das identidades historicamente marginalizadas. A valorização da pluralidade cultural contribui para uma educação comprometida com a equidade e a formação crítica dos estudantes.

O sociólogo Aníbal Quijano (2005; 2014), reconhecido por desenvolver o conceito de colonialidade do poder, é uma das principais contribuições teóricas dos estudos pós-coloniais latino-americanos. Quijano busca explicar como as estruturas de dominação criadas durante a colonização da América permanecem atuando nas sociedades contemporâneas, mesmo após os processos de independência política.

No obstante, fue decisivo para el proceso de modernidad que el centro hegemónico de ese mundo estuviera localizado en las zonas del centro y norte de Europa Occidental. Eso ayuda a explicar por qué el centro de elaboración intelectual de ese proceso se localizara también allí, y por qué esa versión fue la que ganó hegemonía mundial. Ayuda igualmente a explicar por qué la colonialidad del poder jugará un papel de primer orden en esa elaboración eurocéntrica de la modernidad. Esto último no es muy difícil de percibir si se tiene en cuenta lo que ya ha sido mostrado antes, el modo como la colonialidad del poder está vinculada a la concentración en Europa del capital, del salariado, del mercado del capital, en fin, de la sociedad y de la cultura asociadas a esas determinaciones. En ese sentido, la modernidad fue también colonial desde su punto de partida. Pero ayuda también a entender por qué fue en Europa mucho más directo e inmediato el impacto del proceso mundial de modernización (Quijano, 2014, p. 796)².

² No entanto, foi decisivo para o processo de modernidade que o centro hegemônico desse mundo estivesse localizado nas zonas do centro e norte da Europa Ocidental. Isso ajuda a explicar por que o centro de elaboração intelectual desse processo se localizara também ali, e por que essa versão foi a que ganhou hegemonia mundial. Ajuda igualmente a explicar por que a colonialidade do poder jogará um papel de primeira ordem nessa elaboração eurocêntrica da modernidade. Este último não é muito difícil de perceber se for levado em conta o que já foi mostrado antes, o modo como a colonialidade do poder está vinculada à concentração na Europa do capital, do assalariado, do mercado de capitais, enfim, da sociedade e da cultura associadas a essas determinações. Nesse sentido, a modernidade foi também colonial desde o seu ponto de

Para Quijano (2014), a colonização não significou apenas a exploração econômica dos povos indígenas e africanos. Ela produziu uma forma específica de organização social baseada na ideia de raça, utilizada para justificar a superioridade dos europeus e a inferioridade dos povos colonizados. Essa classificação racial passou a estruturar o acesso ao trabalho, ao conhecimento, ao poder político e ao reconhecimento social. Assim, a colonialidade tornou-se um padrão que ultrapassou o período colonial e permanece presente nas relações sociais atuais.

Outro aspecto central da sua teoria é a crítica ao eurocentrismo. Quijano (2014) argumenta que a Europa se colocou como referência universal de civilização, racionalidade, ciência e progresso, ao passo que os conhecimentos, culturais e modos de vida dos povos colonizados foram desvalorizados ou considerados inferiores. Dessa forma, o conhecimento produzido na Europa foi apresentado como único e universal, inviabilizando outras formas de saber.

En América, la idea de raza fue un modo de otorgar legitimidad a las relaciones de dominación impuestas por la conquista. La posterior constitución de Europa como nueva identidad después de América y la expansión del colonialismo europeo sobre el resto del mundo llevaron a la elaboración de la perspectiva eurocéntrica de conocimiento y con ella a la elaboración teórica de la idea de raza como naturalización de esas relaciones coloniales de dominación entre europeos y no-europeos. (Quijano, 2014, p. 779).³

A partir dessas reflexões, autores decoloniais passaram a discutir também a colonialidade do saber e a colonialidade do ser. No campo da educação, Quijano (2014) se dedica a compreender como a escola e o currículo podem produzir visões eurocêntricas da história e do conhecimento. Sua teoria incentiva a valorização dos saberes indígenas, africanos, afro-brasileiros e populares, contribuindo para a construção de uma educação mais democrática, inclusiva e comprometida com a superação das desigualdades sociais. Quijano (2014) demonstra que raça, capitalismo e eurocentrismo constituem os pilares da colonialidade do poder. Compreender esse processo é essencial para analisar as desigualdades presentes na América Latina e para pensar práticas educacionais voltadas à valorização da diversidade cultural e à justiça social.

Para Quijano (2014), a colonialidade não terminou com o fim do colonialismo formal. Ela permanece presente nas formas de pensar, ensinar e produzir conhecimento, privilegiando perspectivas eurocêntricas em detrimento de outras formas de compreender o mundo. Dessa maneira, a colonialidade do saber contribui para a manutenção das desigualdades sociais e culturais, tornando necessária a valorização de diferentes epistemologias e de saberes historicamente marginalizados.

partida. Mas ajuda também a entender por que foi na Europa muito mais direto e imediato o impacto do processo mundial de modernização. (Tradução nossa).

³ Na América, a ideia de raça foi uma forma de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu sobre o resto do mundo levaram à elaboração da perspectiva eurocêntrica de conhecimento e, com ela, à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. (Tradução nossa).

2.2 Colonialidade do saber

A colonialidade do saber, conceito associado aos estudos de Aníbal Quijano, refere-se ao processo pelo qual os conhecimentos produzidos pelos povos europeus foram impostos como universais, legítimos e superiores durante e após a colonização. Essa lógica desvaloriza os saberes indígenas, africanos e de outras etnias não europeias, estabelecendo uma hierarquia de conhecimentos que ainda influencia a produção científica, a educação e a cultura e está diretamente relacionada ao conceito de eurocentrismo.

Para Quijano o eurocentrismo constitui uma perspectiva de conhecimento que apresenta a experiência histórica europeia como modelo universal para a humanidade. Essa visão transforma os valores, a cultura, a ciência e as formas de organização social europeias em referências consideradas superiores e desejáveis. Como consequência, outras formas de conhecimento passam a ser vistas como antiquadas, irracionais ou menos desenvolvidas. O autor argumenta que essa lógica foi amplamente difundida pelas instituições políticas, religiosas e educacionais, contribuindo para a naturalização das desigualdades entre povos e culturas (Quijano, 2014).

O autor destaca que a colonialidade do saber continua operando mesmo após o fim do colonialismo formal. Embora muitos países tenham conquistado sua independência política, as formas de pensar, ensinar e produzir conhecimento permanecem fortemente influenciados pelos padrões epistemológicos estabelecidos durante a colonização. Assim, a colonialidade não deve ser entendida como um fenômeno restrito ao passado, mas como uma estrutura que continua moldando as relações sociais, culturais e educacionais no presente. Diante desse cenário, o autor defende a necessidade de questionar a hegemonia do pensamento eurocêntrico e promover a valorização de diferentes formas de conhecimento. Essa perspectiva não implica negar a importância da ciência moderna, mas reconhecer que existem múltiplas maneiras de compreender a realidade e produzir saberes.

A colonialidade do saber, segundo Aníbal Quijano (2005; 2014), refere-se à permanência de uma estrutura de dominação epistemológica que privilegia o conhecimento europeu em detrimento de outras formas de saber. Tal processo contribui para a reprodução de desigualdades culturais, sociais e educacionais, tornando necessária a construção de práticas e políticas voltadas para a valorização da diversidade epistemológica. Assim, a educação assume papel estratégico na promoção de uma perspectiva crítica e decolonial, capaz de reconhecer e legitimar os conhecimentos historicamente silenciados pela lógica colonial.

2.3 Colonialidade do Ser

A partir das reflexões de Anibal Quijano (2005; 2014) sobre a colonialidade do poder, e das discussões sobre a colonialidade do saber, o filósofo porto riquenho, Nelson Maldonado-Torres (2007), desenvolveu o conceito colonialidade do ser. A colonialidade do ser refere-se aos impactos da colonização sobre a existência, a identidade e a humanidade dos povos colonizados.

Maldonado-Torres (2007) define a colonialidade do ser como a dimensão da colonialidade que incide sobre a existência humana, produzindo processos de desumanização e exclusão de povos historicamente colonizados. Seu pensamento amplia as contribuições de Quijano ao demonstrar que os efeitos da colonização ultrapassam as esferas econômica e epistemológica, alcançando a própria constituição dos sujeitos. A colonialidade do ser busca compreender como a experiência colonial afetou a existência, a subjetividade e a humanidade daqueles que foram historicamente submetidos à dominação colonial.

Ainda segundo o autor, a colonialidade do ser manifesta-se quando determinados grupos são considerados menos humanos ou têm sua humanidade negada. A colonização institui uma lógica baseada na ideia de raça, por meio da qual povos indígenas, africanos e seus descendentes passaram a ocupar posições de inferioridade em relação aos europeus, abrangendo além das relações econômicas e políticas. Essa classificação atingiu a própria forma como esses sujeitos passaram a ser percebidos e tratados socialmente (Maldonado-Torres, 2007). Dessa forma, a colonialidade do ser refere-se aos efeitos de existências da colonialidade, produzindo exclusão, desumanização e negação da dignidade humana.

Para Maldonado-Torres (2007), um dos aspectos centrais do ser é a criação das chamadas zonas do ser e do não ser. Inspirados nas reflexões de Frantz Fanon⁴, Maldonado-Torres demonstra que a sociedade colonial produziu espaços sociais distintos. Na zona do ser encontram-se aqueles reconhecidos como plenamente humanos, portadores de direitos, dignidade e reconhecimento social. Já na zona de não ser estão os grupos racializados e historicamente marginalizados, frequentemente submetidos à violência, à invisibilidade e à negação de direitos. Essa divisão continua presente na sociedade contemporânea por meio do racismo estrutural, das desigualdades sociais e de diferentes formas de exclusão.

No campo educacional, o conceito possui grande relevância para a compreensão das desigualdades raciais e culturais. A escola, historicamente marcada por perspectivas eurocêtricas, muitas vezes contribui para a invisibilização das histórias, culturas e conhecimentos de povos indígenas, africanos e afrodescendentes. Nesse sentido, a superação da colonialidade do ser exige

⁴ FANON, Frantz. **A Dying Colonialism**. Trans. Haakon Chevalier. New York: Grove Press, 1965.
Revista Synthesis, v.15, n.1, p. 457-470, 2026.

práticas pedagógicas comprometidas com a valorização da diversidade, o reconhecimento das diferenças e a promoção da justiça social.

2.4 Colonialidade do Poder

Segundo Quijano (2005), a colonialidade do poder constitui o principal legado da colonização europeia na América Latina. Fundamentada na ideia da raça, ela estruturou uma hierarquia social que articulou dominação política, exploração econômica e controle cultural. Ainda, segundo o autor, a colonialidade do poder é o padrão de dominação que surgiu com a conquista da América e que permaneceu mesmo após o fim do colonialismo formal. Esse padrão organiza as relações sociais, econômicas, políticas e culturais por meio da classificação racial da população, estabelecendo hierarquia entre grupos humanos.

Para Quijano (2005), a ideia de raça foi criada durante a colonização como uma forma de legitimar a dominação dos povos conquistados. Indígenas, negros e mestiços passaram a ser considerados inferiores, ao mesmo tempo em que os europeus foram colocados em posição de superioridade. Essa classificação tornou-se a base da distribuição dos lugares sociais, do acesso ao poder e das formas de trabalho.

E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (Quijano, 2005, p. 117).

Dessa feita, além da exploração econômica, a colonialidade do poder também influenciou a produção do conhecimento. A Europa passou a ser vista como centro da civilização, da racionalidade e da modernidade, enquanto os demais povos foram considerados retrógrados ou inferiores. Dessa forma, consolidou-se o eurocentrismo, que passou a orientar a compreensão da história, da cultura e do conhecimento em escala mundial.

2.5 O processo da decolonialidade

A perspectiva decolonial aborda o racismo como colonialidade do saber, do ser e do poder e evidencia a importância da educação no processo de combate ao racismo. Referido processo não se consubstancia de forma uniforme, rápido, final. Trata-se de uma evolução lenta, processual, que requer um olhar não tão somente histórico, mas também político, social, educacional e legal. Legal porque, como de conhecimento, a sustentação legal é imprescindível para a validação de procedimentos que dão ao cidadão de qualquer país a possibilidade de ter em que se apoiar.

No caso da colonialidade no Brasil tem-se a Carta Magna como base. Logo em seu primeiro

capítulo, a Constituição Brasileira de 1988 estabelece os direitos e garantias fundamentais e, ao se reportar aos direitos de deveres individuais e coletivos, registra no art.5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

Nota-se, destarte, a garantia de qualquer cidadão residente em território brasileiro de ser tratado em igualdade de direito. Segundo Nonato (2018),

Em 1988, a promulgação da nova Constituição Brasileira representa um avanço do ponto de vista jurídico em relação aos direitos humanos, bem como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que garante a proteção dos direitos daqueles ainda em formação. Entre outras ações governamentais, vão se incorporando direitos que sinalizam para a construção mais respeitosa entre os brasileiros (Nonato, 2018, p. 44).

Ainda, segundo Nonato (2018), “em seu art. 206, há a garantia da existência e o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. E essa garantia se estende ainda mais no art. 242, que estabelece, em seu parágrafo 1º “§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (Brasil, 1988). E, para que esse artigo possa ser atendido, documentos educacionais, mais precisamente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDBEN) se mobilizam, garantindo, mesmo que sutilmente, a princípio, a decolonialidade.

3. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes da Educação para as Relações Etnico-raciais

Um dos passos dados para essa garantia foi a promulgação da Lei 10.639 em 2003. Uma nova redação é dada à LDBEN 9394/96 e, em 2008, a Lei 11.645 também complementa aquela primeira, ampliando os olhares para os povos indígenas do país. Na primeira complementar, garante-se e obriga-se o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e, na segunda, acrescenta-se a obrigatoriedade do ensino de História e cultura indígena.

Art. 26 - A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e história brasileiras (Brasil, 2008). (Destaques nossos).

Foi dado, desse modo, um dos passos mais importantes na área educacional para a valorização de etnias que são responsáveis pela formação do povo brasileiro, reduzindo, assim, o foco em estudos e ditames que atenderiam somente aos aspectos culturais importados da Europa. Essas ações foram, a princípio, providenciadas para que se pudesse reduzir atos de racismo. Sabe-se que é pela educação que é possível fazer a diferença na cultura de uma comunidade, de um local, de um país. Desta forma, documentos educacionais foram sendo traçados de jeito que o atendimento às leis, sejam elas, Constituição de 1988 e LDBEN, possa ser consubstanciado, ademais, as diretrizes curriculares na educação infantil também se incluem nesse bojo.

Além disso, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes da Educação para as Relações Étnico-raciais ocupou um espaço relevante para que se pudesse consolidar essas novas leis e torná-las efetivas. Entre as ações tomadas, registram-se os cursos para a formação continuada de professores, a distribuição de cartilhas, a assistência financeira para a execução desses cursos e para a confecção de material didático, eventos regionais e estaduais. Tudo isso arquitetado para que os objetivos propostos pelo plano pudessem se solidificar, da mesma maneira que se desejava consolidar a implementação das Diretrizes da Educação para as Relações Étnico-raciais.

4. Rede Nacional para a Igualdade das Relações Étnico-raciais na Educação Infantil

Quando se trata de analisar a questão da educação com foco nas relações étnico-raciais na educação, é relevante observar que é na infância que se iniciam os primeiros passos para o cuidar de si e do outro. Sendo assim, as diretrizes curriculares na educação infantil têm um papel importante, visto que apresentam o vínculo da educação infantil às diretrizes curriculares nacionais.

Artigo 2º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares. (Brasil, 2009).

Trata-se da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a qual também estabelece o cuidado que se deve ter para as relações étnico-raciais, que, como já registrado anteriormente, trata-se de movimento decolonializante. Em seu art. oitavo, fica estabelecido como objetivo o acesso a processos de apropriação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens e, consequentemente, o acesso a diferentes culturas. E, no parágrafo 1º, alíneas VIII e IX, garante-se o acesso a diferentes culturas como forma de asseverar o respeito aos demais, reduzindo, consequentemente, o racismo.

Artigo 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à

saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação (Brasil, 2009).

Assim, a educação para as relações étnico-raciais na primeira infância não deve ser apenas responsiva a episódios de discriminação, mas uma prática cotidiana que utilize materiais, brinquedos e literaturas que promovam representações positivas das culturas africanas, afrobrasileiras e indígenas, principalmente. Nesse sentido, reforça-se que a valorização das diferenças deve superar o discursos eurocêntricos, advindos do processo colonizador, reconhecendo as singularidades de cada grupo étnico. Garante-se, por consequência, que o reconhecimento e o respeito às histórias africanas e afro-brasileiras não fiquem restritos a datas comemorativas, mas integrem o currículo de forma orgânica e transformadora.

Dessa feita, além de garantir, para esse segmento, a sustentação de diretrizes da educação nacional, a resolução CNE/CEB nº 5, de 2009, possibilitou um guia para que se pudesse haver uma rede Nacional para a Igualdade das Relações Étnico-raciais na Educação Infantil, a qual oportuniza um aprofundamento de todo o cuidado com o antirracismo, bem como a valorização dos povos que são os responsáveis pelas diversas culturas no Brasil. Desse modo, o eurocentrismo torna-se mínimo e, conseqüentemente, reduz-se o papel do colonialismo por anos enraizado na cultura brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas ao longo desse artigo permitem compreender que a Educação Infantil ocupa um lugar estratégico nesse processo de transformação social. Sendo a primeira etapa da Educação Básica, é nesse espaço que as crianças iniciam a construção de suas identidades, de suas percepções sobre si mesmas e sobre o outro, bem como das formas de convivência social que irão orientar suas trajetórias futuras. Assim, a presença de práticas pedagógicas antirracistas desde os primeiros anos de vida torna-se fundamental para desconstruir estereótipos, preconceitos e hierarquias raciais historicamente produzidos pela colonialidade. Para além da transmissão do conhecimento sobre diversidade, a Educação Infantil possui o potencial de promover experiências que valorizem diferentes culturas, linguagens, estéticas e modos de existência, capazes de contribuir para a formação de sujeitos aptos para reconhecer e respeitar a pluralidade humana.

Como observado, a herança do período colonial não se esgotou com a independência política, mas consolidou um padrão eurocêntrico que, historicamente, marginalizou os saberes e as existências

de povos indígenas e africanos. A compreensão desses mecanismos de dominação, fundamentados na ideia de raça como critério de classificação social, revela-se, portanto, como um passo imprescindível para qualquer tentativa de democratização efetiva do ensino e da sociedade. E a perspectiva decolonial possibilita compreender que o desafio não se restringe à inclusão de conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígenas no currículo. Trata-se de questionar os próprios fundamentos epistemológicos que sustentam a produção do conhecimento escolar ao longo da modernidade.

É imprescindível destacar que o processo de decolonialidade no Brasil encontra um suporte fundamental no ordenamento jurídico, tendo a Constituição Federal de 1988 como seu marco inicial de sustentação. A garantia constitucional da igualdade e o reconhecimento do pluralismo de ideias estabelecem o alicerce legal necessário para que as transformações sociais não sejam apenas movimentos isolados, mas políticas de Estado. A evolução legislativa, consubstanciada em dispositivos que obrigam o ensino das contribuições das diferentes etnias na formação do povo brasileiro, demonstra que a decolonialidade é uma construção processual que demanda vigilância e respaldo normativo constante.

Nessa perspectiva, a implementação de marcos regulatórios como as Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil representam avanços significativos na consolidação de uma educação antirracista. Tais instrumentos legais possibilitam a arquitetura de planos e redes que tornam efetiva a valorização das culturas africanas e indígenas desde a primeira infância. Como demonstrado, é por meio da educação, amparada por uma estrutura legal sólida, que se torna possível reduzir o foco nos ditames eurocêntricos e promover uma apropriação mais justa e equilibrada das contribuições histórico-culturais que formam a identidade nacional.

Nesse sentido, a Educação Infantil, comprometida com a igualdade racial, deve promover o reconhecimento das múltiplas infâncias e das diferentes matrizes culturais presentes na sociedade brasileira, ampliando as possibilidades de representação e pertencimento para as crianças. Por conseguinte, pode-se afirmar que a Educação para as Relações Étnico-raciais na Educação Infantil constitui um instrumento fundamental para o enfrentamento das desigualdades historicamente produzidas pela colonialidade do poder. Ao promover o reconhecimento da diversidade, a valorização das identidades negras e indígenas e a construção de relações baseadas no respeito e na equidade, a escola contribui para a formação de uma sociedade mais democrática e socialmente justa.

A superação de heranças coloniais presentes na educação brasileira, demanda não apenas mudanças curriculares, mas de uma profunda transformação das formas de produzir conhecimento, compreender a infância e construir relações pedagógicas com a temática. Nesse horizonte, a Educação

Infantil revela-se um espaço privilegiado para a construção de práticas decoloniais preparadas para afirmar a dignidade, a diversidade e os direitos de todas as crianças, capazes de consolidar a educação como um instrumento de emancipação e de justiça social.

Em última análise, o caminho rumo a uma educação decolonial é lento e exige um compromisso que perpassa as esferas política, social e educacional. A análise aqui apresentada reforça que a decolonialidade não é um evento estático, mas um movimento contínuo de revisão de práticas e de afirmação de direitos. Ao articular a fundamentação teórica dos estudos pós-coloniais com os avanços do direito educacional brasileiro, vislumbra-se a possibilidade de uma sociedade mais justa, na qual a diversidade não seja apenas tolerada, mas celebrada como pilar fundamental da cidadania e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. **Lei 11.645, de 10 de março de 2008**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Brasília: Planalto, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2009>. Acesso em: 20 jul. 2026.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre a colonialidade do ser: contribuições ao desenvolvimento de um conceito. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

NONATO, Gleides Ander. **Formação Inicial de Professores para a diversidade etnicoracial nas licenciaturas em Letras e Pedagogia em duas IES mineiras**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y America Latina. In: CLIMACO, Danilo Assis (sel.). **Cuestiones y horizontes: de la dependencias histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. 1. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p. 778-832.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.